



Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

1. Objetivo

1.1. A presente "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária" ("Política"), aprovada na reunião do Conselho de Administração da CONSTRUTORA TENDA S.A. ("Companhia"), realizada em 17 de dezembro de 2019, visa determinar os critérios para indicação de membros para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia, em linha com as melhores práticas de governança corporativa.

2. Princípios

2.1 A indicação dos membros deverá observar o disposto no Estatuto Social da Companhia, nos Regimentos Internos do Conselho de Administração e, quando aplicável, dos Comitês, no Código de Ética e Conduta, bem como na legislação vigente, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

2.2. Deverão ser indicados para o Conselho de Administração, para os Comitês e para a Diretoria, profissionais altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional, acadêmica) e alinhados aos valores e à cultura da companhia.

2.3 O processo de indicação também deverá considerar, entre outros, critérios como: complementariedade de competências, disponibilidade de tempo para o exercício da função e diversidade de perfis.

3. Processo de indicação dos membros do Conselho de Administração

3.1 A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada bianualmente para assegurar a complementariedade das competências dos seus membros.

3.2 A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

3.3 A proposta de eleição de novos membros do Conselho de Administração deverá observar minimamente os seguintes critérios:

(i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e seu Código de Ética;

(ii) reputação ilibada;

(iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;

(iv) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;

(v) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e

(vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

3.4. É recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com experiência em temas diversificados.

4. Processo de indicação dos membros dos Comitês

4.1 Os membros dos Comitês serão eleitos bienalmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área de atuação.

4.2 A reeleição dos membros dos Comitês deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

5. Processo de indicação da Diretoria

5.1 O Conselho de Administração deverá indicar para composição dos quadros executivos profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia e de seus acionistas, pautados pela legalidade e pela ética.

5.2 A proposta de reeleição de Diretores deverá ser baseada em sua avaliação anual, na qual são considerados indicadores de desempenho, as competências relevantes para sua função e potencial.

5.3 A proposta de eleição de novos membros do Diretoria deverá observar minimamente os seguintes critérios:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e seu Código de Ética;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- (v) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

6. Disposições Gerais

6.1 Esta Política e sua aplicação devem ser acompanhadas, pelo Comitê de Remuneração, Nomeação e Governança Corporativa.

7. Vigência

7.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.